



Protocolo 6.977/2024

De: Prm Serviços E Mao de Obra Especializada - Ltda

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 13/11/2024 às 15:50:36

Setores (CC):

SEGF-PC, SEGF-L

Setores envolvidos:

SEGF-PC, SEGF-FT, SEGF-DRH, SEGF-L, SEGF-CONT, SEMED-GA, GAB-PJ-A

Pedido Esclarecimento de Licitação

Entrada:

Site

EDITAL DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024-PMS Processo Licitatório nº 181/2024-PMS. Contratação nº 902232024
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343

OBJETO : cozinheiro(a), a serem executados nas unidades escolares municipais.

Prezados, boa tarde!

Em atenção ao pregão eletrônico supracitado, gostaríamos de solicitar os esclarecimentos a seguir:

- 1) Qual empresa realiza os serviços atualmente?
- 2) Vistoria é obrigatória ?
- 3) Atestado solicitado é sobre qualquer tipo de mão de obra ? precisa ser registrado?
- 4) Será aceito assinatura digital?
- 5) Será aceito documentos autenticados digitalmente?

6) Quando se inicia o contrato?

7) qual o Iss da cidade?

8) qual o valor do vale transporte da cidade ?

9) a planilha será solicitada a todos os licitantes, ou somente ao melhor colocado ?

10) a rubrica de VT, poderá ser zerada?

11) qual a CCT utilizada ?

Ficamos no aguardo de um parecer.

Duvidas a disposição.

Protocolo 1- 6.977/2024

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEMED-GA - Gerência Administrativa - A/C Tiago P.

Data: 13/11/2024 às 15:59:28

Seguem as dúvidas tempestivas.

—

Vinicius Casanova

Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 2- 6.977/2024

De: Tiago P. - SEMED-GA

Para: SEGF-L - Licitações - A/C Vinicius O.

Data: 14/11/2024 às 07:38:27

Vinicius, bom dia

Responderei os questionamentos relativos à prestação do serviço, das quais detenho conhecimento:

1) Qual empresa realiza os serviços atualmente?

Norte Sul Serviços de Saúde LTDA

6) Quando se inicia o contrato?

Conforme previsto no ETP, a prestação dos serviços está prevista para início em 15/01/2025

—

Tiago Rafael Muchalski Petry

Gerente Administrativo

Secretaria de Educação

(47) 3374-6574

Protocolo 3- 6.977/2024

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEGF-DRH - Diretoria de Recursos Humanos

Data: 14/11/2024 às 13:14:17

Setores (CC):

SEGF-DRH, SEGF-CONT, GAB-PJ-A

Ao RH para que responda a perguntas 8.

À contabilidade para que responda a pergunta 7.

Ao jurídico para que responda as pergunta 10 e 11

—

Vinicius Casanova

Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 4- 6.977/2024

De: Fernando M. - SEGF-CONT

Para: SEGF-FT - Fiscalização Tributária

Data: 14/11/2024 às 13:26:43

Boa Tarde,

Como a questão se trata de alíquota tributária do ISS, encaminho para que respondam a pergunta 7.

—

Fernando Moscon

Contador

Protocolo 5- 6.977/2024

De: Barbara P. - SEGF-DRH

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 14/11/2024 às 13:27:01

Boa tarde!

Respondendo ao despacho 3:

Seria referente a passagem de ônibus?

Se sim, deve ser verificado diretamente com a empresa responsável (canarinho ou senhora dos campos), pois são empresas alocadas na cidade vizinha.

O RH faz a compra de créditos de vale transporte com ambas as empresas, para a utilização dos servidores do Município de Schroeder, porém, como é realizado através de cartão de forma antecipada a utilização, o valor é mais em conta.

–

Barbara Caroline Pianezzer

Assessora 1 – Diretor de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Schroeder

(47) 3374-6510

barbara.p@schroeder.sc.gov.br

Protocolo 6- 6.977/2024

De: Josiel O. - SEGF-FT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2024 às 14:08:05

Boa tarde!

Em resposta ao questionado na pergunta 07, entendemos que o serviço contratado se enquadra no Item 17.05 da lista de serviços prevista no art. 3º da LC Municipal 22/2003 (Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço), com **aliquota de ISS prevista em 3,00%**.

Cabe ressaltar que o referido serviço está sujeito a retenção de ISS, nos termos do art. 12, XVIII, da LC Municipal 22/2003.

Atenciosamente;

—

Josiel Patrício de Oliveira

Fiscal de Tributos

Protocolo (Nota interna 18/11/2024 10:38) 6.977/2024

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 10:38:22

Informo que as respostas necessitam ser publicadas e que o prazo para resposta é de até 03 dias úteis, conforme Lei 14.133/21 art. 164 parágrafo único.

—

Vinicius Casanova

Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 7- 6.977/2024

De: Suzana L. - GAB-PJ-A

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 19/11/2024 às 10:54:44

Bom Dia!

Segue anexo parecer nº 138/2024-PROJUR.

Atenciosamente:

—

Suzana Pereira Lopes
Assessora Jurídica

OAB/SC 60.105

Anexos:

Parecer_n_138_2024_Questionamento_Licitante.pdf



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC
PARECER N.º 138/2024 - PROJUR

Parecer oriundo do setor de licitações referente ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa PRM SERVIÇOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - LTDA, no Processo n.º 181/2024-PMS, Pregão n.º 55/2024-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita o consulente do Setor de Licitações, através do despacho n.º 3 do Protocolo n.º 6.977/2024-1Doc, resposta desta procuradoria, aos questionamentos n.º 10 e n.º 11 sendo: “10) a rubrica de VT, poderá ser zerada? 11) qual a CCT utilizada?”. Realizados pela empresa PRM SERVIÇOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA – LTDA, referente ao Processo de Licitação n.º 181/2024-PMS, Pregão n.º 55/2024-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos destacar que a presente licitação tem como objeto: “a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de forma contínua de cozinheiro(a), a serem executados nas unidades escolares municipais”.

Dito isto, passamos a resposta dos questionamentos:

10) a rubrica de VT, poderá ser zerada?

Primeiramente cabe ressaltar que no cadastramento da proposta o licitante deverá declarar que a proposta compreende todos os custos para a execução do objeto, conforme determina o item n.º 3.2 e n.º 3.2.1 do edital, *in verbis*:

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (grifo nosso).**

Ademais, o item 4.3 do edital menciona que o licitante deverá preencher a planilha de custos e formação de preço com detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, vejamos:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[...]

4.3. Deverá compor a proposta, conforme modelo do ANEXO III –



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Planilha de composição de custos:

a) da única cotação mensal, em real, **inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fornecimento de materiais e equipamentos, uniformes, treinamento e demais despesas diretas e indiretas pertinentes;**

b) de planilha de custos e formação de preços, por posto de serviço, com duas casas decimais e **com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados**, correspondendo aos três montantes:

A composição do preço dos serviços contratados corresponderá a três montantes:

I – Montante “A” – composto do custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados;

II – Montante “B” - composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles;

III – Montante “C” - composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

4.4. Nos **valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e **quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

Desta forma, caso o Vale Transporte seja um dos custos que a contratada terá para executar o objeto, este deverá compor a planilha de formação de preço.

Em relação ao questionamento nº 11) qual a CCT utilizada?

Cabe ressaltar que caso o edital de licitação especificar qual a Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser utilizada pelos licitantes para composição de sua planilha de custos, tal prática, poderá implicar na exclusão de participação de empresas legalmente capacitadas a oferecer a prestação do objeto do certame, mas que adotam CCT diversa da especificada no edital, sendo assim, o edital não deve determinar qual Convenção Coletiva de Trabalho o licitante deverá utilizar para elaborar sua planilha de custos.

Neste sentido, temos o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1207/2024-Plenário, *in verbis*:

Com base em entendimento consolidado desta Corte de Contas, a exemplo dos [Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário](#), rel. Min. Bruno Dantas, e 2.101/2020-TCU-Plenário, Min. Augusto Nardes, julgados em que essa questão foi profundamente debatida, inclusive em juízo recursal, a resposta à consulta deve ser objetivamente respondida pela **negativa da possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública Federal fixarem, nos respectivos editais para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de as propostas dos licitantes adotarem uma predefinida convenção coletiva de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional do objeto licitado.**

Sendo assim, não cabe a Administração a definição da Convenção Coletiva de Trabalho que a licitante deverá utilizar para elaboração de sua planilha de composição de custos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, em relação ao questionamento nº 10, esta procuradoria, **ENTENDE** que caso o Vale Transporte seja um dos custos que a contratada terá para executar o objeto, este deverá compor a planilha de formação de preço.

Ainda, em relação ao questionamento nº 11, conforme supracitado não cabe a Administração a definição da Convenção Coletiva de Trabalho que a licitante deverá utilizar para elaboração de sua planilha de composição de custos.

É o parecer.

Schroeder (SC), 19 de novembro de 2024.

**DIEGO
AUGUSTO
BAYER**

Assinado de forma
digital por DIEGO
AUGUSTO BAYER
Dados: 2024.11.19
10:48:55 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER

Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

**SUZANA
PEREIRA
LOPES**

Digitally signed by SUZANA
PEREIRA LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=83876839000115,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=SUZANA
PEREIRA LOPES
Date: 2024.11.19 10:52:31 -03'00'

SUZANA PEREIRA LOPES

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

Protocolo 8- 6.977/2024

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: Representante: Prm Serviços E Mao de Obra Especializada - Ltda

Data: 19/11/2024 às 11:45:50

Bom dia. Seguem as respostas:

1 - Conforme Despacho 2 deste protocolo eletrônico

2 - Conforme edital, não se faz menção à necessidade de vistoria

3 - Conforme edital, item 7.4.2. "fornecimento de bens **similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente"

4 - Sim

5 - Sim

6 - Conforme despacho 2 deste protocolo eletrônico

7 - Conforme despacho 6 deste protocolo eletrônico

8 - Conforme despacho 5 deste protocolo eletrônico

9 - A planilha será solicitada do melhor classificado

10 - Conforme parecer jurídico constante no despacho 7 deste protocolo eletrônico

11 - Conforme parecer jurídico constante no despacho 7 deste protocolo eletrônico

Todas as perguntas foram esclarecidas. As respostas serão publicadas no portal de transparências e na plataforma compras.gov.

—

Vinicius Casanova

Analista de Licitações e Contratos